



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE  
ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE  
CENECISTA DE BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde da entidade, conforme minuta de Convênio anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a Faculdade colocará à disposição do Município, no 2º semestre de 2005 e no 1º semestre de 2006, 07 (sete) bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e 02 (duas) bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação da necessidade da bolsa de estudos.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS

0606.1236400502.068 – Auxílios a Distribuir do Ensino Superior

4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 190

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.



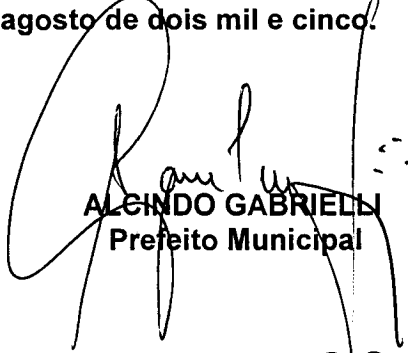
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.769, de 17.08.2005 – fl. 02

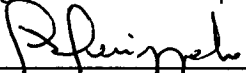
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de agosto de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
\_\_\_\_\_

**Patricia Brun Perizzolo**

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6483, de 09.08.2005.

Registrado (a) às fls 003v  
e publicado (a)

Em 17 / 08 / 2005  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE  
CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 460, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/2020-99, neste ato representada por seu Diretor **VERCINO FRANZOLOSO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde da Faculdade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** colocará à disposição do Município, no 2º semestres de 2005 e no 1º semestre de 2006, 07 (sete) bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e 02 (duas) bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação da necessidade da bolsa de estudos e que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037490.0-1, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Convênio vigorará de 01 de agosto de 2005 até 31 de julho de 2006.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Loreni De Borba Schenatto.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**  
**FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**  
Vercino Franzoloso

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 6483, de 09.08.2005.